



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011**

**Disciplina as providências a serem adotadas por servidores designados para cuidarem das urnas coletoras na Ouvidoria do Ministério Pública.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 005/2010 que regulamentou a utilização de urnas coletoras da Ouvidoria do Ministério Público;

considerando a necessidade de complementar a mencionada instrução normativa,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O servidor designado para cuidar de urna coletora da Ouvidoria do Ministério Público deverá, cada sexta-feira, destinar-se ao local onde instalado o referido equipamento, para as seguintes finalidades:

I - abrir a urna e verificar a existência de formulários porventura nela depositados;

II - repor o número de formulários a serem utilizados no mesmo número dos que forem encontrados na urna;

III - acondicionar os formulários utilizados em envelope resistente e encaminhá-lo, pelo Correio, ao Ouvidor do Ministério Público, no endereço rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-030;

IV - relatar ao Ouvidor qualquer anormalidade porventura constatada em relação à urna e equipamentos que a acompanham, como assim a formulários nela depositados que apresentem alguma irregularidade quanto ao seu fechamento;

V - comunicar-se por telefone com a Ouvidoria, informando o quantitativo de formulário encontrado na urna coletora.

**Parágrafo único.** Quando a sexta-feira for dia feriado, santificado ou de expediente facultativo, o servidor adotará os procedimentos no primeiro dia útil anterior ao referido dia.

**Art. 2º.** O servidor responsável pelos cuidados que devem ser dispensados a uma urna coletora deverá solicitar à Ouvidoria novos formulários, quando o estoque de que dispuser for inferior a 50 (cinquenta) unidades.

**Art. 3º.** O servidor deverá manter sob sua responsabilidade a chave da urna coletora, a qual lhe será entregue mediante Termo de Responsabilidade.

**Art. 4º.** O servidor designado para cuidar da urna coletora será substituído, por motivo de férias, licenças e outros afastamentos, por outro servidor, também designado.

**Art. 5º.** O serviço de cuidar das urnas coletoras e equipamentos que a acompanham deverá ser feito com o conhecimento informal dado ao responsável pelo estabelecimento onde instalados.

**Art. 6º.** As despesas com o porte do Correio para o encaminhamento dos formulários à Ouvidoria serão suportadas pela Promotoria de Justiça, dentro do numerário mensal que lhe couber.

**Art. 7º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2011.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**